



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

## DECRETO NÚMERO 2.956, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

**PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO 2.844, DE 22 DE ABRIL DE 2020, ADEQUANDO AO PLANO SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ LUIZ PARELLA**, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Artigo 63, da Lei Orgânica do Município e,

*CONSIDERANDO: O Decreto do Governo do Estado nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que estabeleceu medidas transitórias, de caráter excepcional até o dia 30 de abril de 2021.*

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estendida até 30 de abril de 2021, os efeitos do Decreto nº 2.844, de 22 de abril de 2020, com as posteriores modificações.

**Art. 2º** - Fica adotado no âmbito municipal o Decreto Estadual nº 65.635 de 16 de abril de 2021, seus anexos, bem como o Plano São Paulo, referente às atividades econômicas no período de 24 a 30 de abril, com as seguintes regulamentações no âmbito do Município de Ibaté:

- I - Atividades comerciais não essenciais com o horário das 9:00 às 17:00 horas;
- II - Atividades religiosas, apenas uma celebração nos dias de semana e até duas aos sábados e domingos, com no máximo uma hora e meia de duração;
- III - Serviços Especializados: Escritórios de Contabilidade, Advocacia, Despachantes Policiais, Imobiliárias e afins, terão o horário de funcionamento das 9:00 às 17:00 horas;
- IV - Serviços de Higiene: Barbeiros, Cabelereiros, Manicures, Clínicas de Estética e afins, com atendimento com hora marcada, um cliente por vez, e terão o horário de funcionamento das 11:00 às 19:00 horas;
- V - Atividades Culturais, Restaurantes, Lanchonetes e similares, terão horário das 11:00 às 19:00 horas;
- VI - Academias, horário de funcionamento das 7:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 19:00 horas;
- VII - Espaços Públicos, permitida a atividade individual, esportiva ou não, com uso de máscara, horário de funcionamento das 11:00 às 19:00 horas;

**§ 1º** - Em qualquer das hipóteses dos serviços coletivos, índice máximo de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade dos estabelecimentos.

**§ 2º** - Adoção de todos os protocolos sanitários constantes do Plano São Paulo, para cada setor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

*Encanto do Planalto*

Avenida São João, nº 1771 – Centro – Ibaté - SP

Fone/Fax: (16) 3343 -9800 - E-mail: [prefeitura@ibate.sp.gov.br](mailto:prefeitura@ibate.sp.gov.br)

---

§ 3º - Fica mantida a restrição de circulação de pessoas e veículos das 20:00 às 5:00 horas.

§ 4º - Deverá ser observado a retirada presencial ou drive thru, até as 19:00 horas e Delivery até as 24:00 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, mantidas todas as disposições do Decreto 2.844, de 22 de abril de 2020, e suas alterações que não conflitarem com o presente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ-SP, 23 DE ABRIL DE 2021.



JOSÉ LUIZ PARELLA  
Prefeito Municipal